



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 023/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5-240041537-5

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – Crea-SC, CNPJ 82.511.643/0001-64, Autarquia Pública Federal, nos termo da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, dotada de personalidade jurídica de direito público, por meio do seu Departamento de Administração, comunica aos interessados que realizará compra na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, com critério de julgamento **menor preço global**, a qual será regida pelo artigo 75, inciso II, e §3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo artigo 68, item 6, alínea “a”, do Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do Crea-SC – RLCA, instituído pela Portaria nº 233, de 30 de dezembro de 2023, da Presidência deste Conselho, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas exclusivamente por meio de e-mail, para o endereço contratacaodireta@crea-sc.org.br.

PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: Início às 08h00min do dia **20/03/2024**, com término às 23h59min do dia **22/03/2024**.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Aviso tem por objeto a Contratação de empresa de consultoria para atualização da Cartilha de Engenharia Pública do Crea-SC, conforme especificações constantes do termo de referência, que integra este Aviso como **Anexo I**.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com o Crea-SC, que tiverem em atividade econômica compatível com o seu objeto.

3. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. Os interessados deverão encaminhar as suas propostas exclusivamente no e-mail contratacaodireta@crea-sc.org.br, até a data prevista no preâmbulo deste aviso, juntamente com a documentação de habilitação e qualificação necessária, conforme as especificações constantes no Anexo I. Encerrado o prazo, o Crea-SC escolherá, dentre as propostas ofertadas, a de menor preço, desde que esteja dentro do valor de mercado e atenda às qualificações exigidas neste Aviso e seus Anexos. A Administração se reserva o direito de prorrogar o prazo de recebimento das propostas de acordo como julgar necessário.

3.2. As propostas deverão ser elaboradas com até duas casas decimais. Em caso de recebimento de propostas com três ou mais casas decimais, os valores serão arredondados para cima.

3.3. Não haverá etapa de lances.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
19/03/2024 às 13:29:39 por Murilo Rebello Hoffmann Gerente Administracao, Matricula: 460.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

4. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Apurado o vencedor, o Crea-SC decidirá sobre a contratação, por meio de manifestação motivada no processo, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

4.2. Será contratada a empresa que apresentar a proposta de menor valor, desde que esteja devidamente habilitada para contratar com a Administração Pública e que atenda aos requisitos apontados.

4.3. Não estando a empresa que apresentou o menor valor habilitada, será convocada a empresa com a proposta de segundo menor valor, desde que o preço esteja de acordo com o valor de mercado.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** Prova de Credenciamento no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores. O credenciamento poderá ser feito diretamente pelo fornecedor por meio do próprio SICAF ou pelo app Compras.gov.br. Informações para o credenciamento no SICAF conforme link da internet a seguir: <https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor/guia-para-fornecedores.pdf>;
- c)** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f)** Para habilitação dos fornecedores serão aceitas certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da legislação vigente;
- g)** O interessado poderá deixar de encaminhar a documentação acima, uma vez que tenha a documentação atualizada junto ao SICAF.

5.2. Disposições Gerais:

- a)** As certidões deverão estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua expedição.
- b)** Não serão aceitos, para habilitação dos fornecedores, protocolos de pedido de certidões. No caso de impossibilidade de emissão das certidões por inatividade do órgão emitente ou em caso fortuito ou

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
19/03/2024 as 13:29:39 por Murilo Rebello Hoffmann Gerente Administracao, Matricula: 460.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

força maior, serão aceitos os respectivos protocolos cuja validade estará suspensa até a devida comprovação de regularidade, cessados os motivos que levaram a não apresentação das certidões.

c) O Crea-SC realizará consulta sobre a existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, do fornecedor melhor classificado, através de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, junto ao Tribunal de Contas da União, através do endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. As obrigações decorrentes desta contratação consubstanciar-se-ão na própria Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, podendo ser emitido um único documento, para mais de um item do objeto do certame, caso contratados com o mesmo fornecedor.

7. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

7.1. Até o último dia útil anterior à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre o ato deste Aviso.

7.2. Os esclarecimentos devem ser solicitados exclusivamente por e-mail, para o endereço contratacaodireta@crea-sc.org.br.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As normas disciplinadoras desta contratação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os fornecedores, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

8.2. Integram o presente Aviso:

- a) **Anexo I** – Termo de referência;
- b) **Anexo II** – Modelo padrão de proposta comercial.

8.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis/SC.

Florianópolis/SC (datado e assinado eletronicamente).

MURILO REBELLO HOFFMANN
Gerente do Departamento de Administração do Crea-SC

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
19/03/2024 as 13:29:39 por Murilo Rebello Hoffmann Gerente Administracao, Matricula: 460.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 023/2024

Processo Administrativo nº 5-240041537-5

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de consultoria para atualização da Cartilha de Engenharia Pública do Crea-SC, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.
01	Contratação de empresa de consultoria para atualização da Cartilha de Engenharia Pública do Crea-SC. O serviço deverá contemplar: - Verificar do conteúdo e arquivos já existentes; - Pesquisar toda legislação brasileira concernente ao objeto da contratação; - Efetuar a redação dos textos que compreenderão a Cartilha de Engenharia Pública do Crea-SC (Atualizada); - Realizar os serviços de consultoria, por intermédio de reuniões presenciais/on-line, necessárias especialmente para o levantamento das necessidades do CREA-SC relacionadas ao objeto da contratação. - O Prazo máximo de entrega do objeto é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data de entrega ao Fornecedor de todo material existente relacionado ao objeto da contratação.	01

1.2. A empresa interessada deverá ofertar proposta para todos os itens desta contratação.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O objeto do presente Termo de Referência atende necessidade de atualização da Cartilha de Engenharia Pública do Crea-SC, em anexo, elaborada no ano de 2018, em virtude de novas normas técnicas sobre o assunto.

3. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA DISPENSA

3.1. O Prazo máximo de entrega do objeto é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data de entrega ao Fornecedor de todo material existente relacionado ao objeto da contratação.

3.2. O local de prestação do serviço é Sede do CREA-SC, situada na Rodovia Admar Gonzaga, 2.125, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP: 88034-001, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
19/03/2024 as 11:59:23 por Claudia Renata Delza Campos de Oliveira Assessor Especial da Presidencia, Matrícula: 336.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto da presente contratação será recebido provisoriamente em até 1 (um) dia útil, contados da data da entrega final do objeto a ser contratado, no local e endereço indicados no subitem 3.2, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

4.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese da necessidade de refazer o serviço, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1.) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 1 (um) dia útil após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e de demais documentos necessários.

5.2. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

5.3. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que forem cumpridas.

5.4. A Contratada deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
19/03/2024 às 11:59:23 por Claudia Renata Delza Campos de Oliveira Assessor Especial da Presidência, Matrícula: 336.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

6.2. O fornecedor ou contratado que descumprir qualquer das cláusulas deste Aviso ou do instrumento contratual ficará sujeito às penalidades previstas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21.

7. DAS MULTAS – em cada caso, aplicar-se:

7.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta para contratação, em razão de injustificada não entrega da documentação nos prazos acordados ou recusa na retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento;

7.1.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso sobre a parcela do objeto, até o limite de 60 (sessenta) dias;

7.1.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do instrumento contratual sobre o valor da correspondente parcela;

7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do instrumento contratual sobre o valor da proposta;

7.1.5. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades;

7.1.6. Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados inexecução total para efeito de aplicação de penalidade;

7.1.7. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.2. O prazo para o pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. As despesas decorrentes deste Termo de Referência correrão à conta do Elemento de Despesa Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.002 - Serviço de Assessoria e Consultoria.

Florianópolis/SC (datado e assinado eletronicamente).

Claudia Renata Delza Campos de Oliveira
Assessoria da Presidência

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
19/03/2024 as 11:59:23 por Claudia Renata Delza Campos de Oliveira Assessor Especial da Presidencia, Matricula: 336.

Cartilha da **Engenharia Pública**

Lei Federal 11.888/2008
“Assistência Técnica Pública e Gratuita”



CREA-SC

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Santa Catarina



Cartilha da
**Engenharia
Pública**

Lei Federal 11.888/2008
“Assistência Técnica Pública e Gratuita”



CREA-SC

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Santa Catarina



Índice

Um breve histórico da assistência técnica pública e gratuita no Brasil	4
Lei 11.888/2008: Quem ganha com esta Lei?	6
Quais são os benefícios desta Lei?	7
Qual é a origem dos recursos financeiros para a aplicação da Lei?	8
Como deve ser oferecida e viabilizada a assistência técnica gratuita?	10
Quais profissionais da área de engenharia podem prestar o serviço de assistência técnica?	11
Como garantir uma assistência qualificada?	12
O que é o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS)?	13
Escritório Modelo de Engenharia Pública	14
Qual é o papel do setor estatal neste projeto?	15
Qual é o papel do terceiro setor neste projeto?	16
Qual é o papel do setor privado neste projeto?	17
Lei Nº 11.888/2008, de 24 de dezembro de 2008	18
Legislação / Referências	21
Diretoria / Expediente	22

Um breve histórico da assistência técnica pública e gratuita no Brasil

O desejo das Instituições e Entidades de classe em prestar auxílio à população carente é antigo. Em 1976, o Sindicato dos Arquitetos do Rio Grande do Sul, patrocinado pelo CREA/RS, criou o Programa ATME (Assistência Técnica à Moradia Econômica).

Iniciativas de movimentos sociais da cidade de São Paulo, em 1980, desenvolveram experiências de Assistência Técnica coletiva, em regime de autogestão.

No final de 1990, as cidades de Porto Alegre, Campo Grande, São Paulo e Belo Horizonte, criaram leis municipais que fazem da Engenharia um direito do cidadão e dever do Estado.

Em 2000, a Emenda Constitucional nº 26 incluiu a Moradia como direito social fundamental.

O Estatuto das Cidades em 2001 (Lei 10.257/2001) traz no Art 4º, a inclusão da Assistência Técnica gratuita dentre os instrumentos jurídicos e políticos, sendo que em 2002 iniciou a tramitação de um Projeto de Lei que atende ao previsto neste Estatuto.

Em 2005 nasceu o SNHIS (Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social), ocupando o vazio institucional de uma estrutura pública de financiamento habitacional.

E finalmente em 2008, foi criada a Lei 11.888, visando oferecer assistência técnica pública e gratuita às famílias de baixa renda, com recursos advindos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social que passou a vigorar em 2009.



Lei 11.888/2008: Quem ganha com esta Lei?

A Lei 11.888/2008 é destinada às famílias com renda mensal de até 3 salários mínimos, residentes em áreas urbanas ou rurais.

Com esta Lei, poderemos garantir assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, reforma ou ampliação de residências, regularização fundiária e auxílio em mutirões.

Além disso, propiciará qualificação profissional aos estudantes e oportunidades aos profissionais de engenharia através dos Escritórios Modelos.

Com a utilização desta Lei, famílias beneficiadas também terão oportunidade de regularizar suas propriedades adquirindo condições para pedir financiamentos em instituições financeiras.

Quais são os benefícios desta Lei?

Além de assegurar, através da assistência técnica gratuita, o acesso a uma moradia digna, esta Lei tem o objetivo de:

Qualificar e racionalizar o espaço e os custos
= Um bom projeto

Regularização do processo nas prefeituras
= Direito à propriedade

Evitar irregularidades nas ocupações
= Áreas de interesse ambiental e risco

Inserção urbana adequada
= Respeito às Leis



Qual é a origem dos recursos financeiros para a aplicação da Lei?

Desde 24 de dezembro de 2008, quando foi criada a Lei 11.888/2008, o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) era o passo dado pelo Governo Federal para garantir recursos para os programas de habitação de interesse social.

A Lei nº 11.124 instituiu o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), que desde 2006 centraliza os recursos orçamentários dos programas de Urbanização de Assentamentos Subnormais e de Habitação de Interesse Social, inseridos no SNHIS. O Fundo é composto por recursos do Orçamento Geral da União, do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAZ), dotações, empréstimos externos e internos, contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais

ou internacionais, além de receitas de operações realizadas. Esses recursos têm aplicação definida pela Lei, como, por exemplo, a aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais; a produção de lotes urbanizados para fins habitacionais; a regularização fundiária e urbanística de áreas de interesse social; ou a implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas de habitação de interesse social.

A Lei vigora desde junho de 2009 e cabe aos municípios colocá-la em prática para beneficiar as famílias de baixa renda, implantando e fiscalizando todo o processo, exigindo da União e Estados a inclusão de recursos destinados à legislação em seus orçamentos anuais.

O Plano Diretor do município deve ter em seu texto espaço destacado para divulgação da lei, assim como prever a capacitação dos atores diretamente

envolvidos e a criação de um cadastro para selecionar a população com direito a este benefício.

Além do FNHIS, outras fontes de recursos podem ser aproveitadas, tais como o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), recursos orçamentários dos governos estaduais e ainda orçamentos próprios dos municípios, como por exemplo advindos da outorga onerosa.



Como deve ser oferecida e viabilizada a assistência técnica gratuita?

A assistência técnica deve ser oferecida diretamente às famílias ou a cooperativas, associações de moradores ou outros grupos organizados que as representem.

A seleção dos beneficiários finais dos serviços de assistência técnica e o atendimento direto a eles devem ocorrer

por meio de sistemas implantados por colegiados municipais, com composição paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil.

Os serviços de assistência técnica devem priorizar as iniciativas a serem implantadas sob regime de mutirão e em zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social.

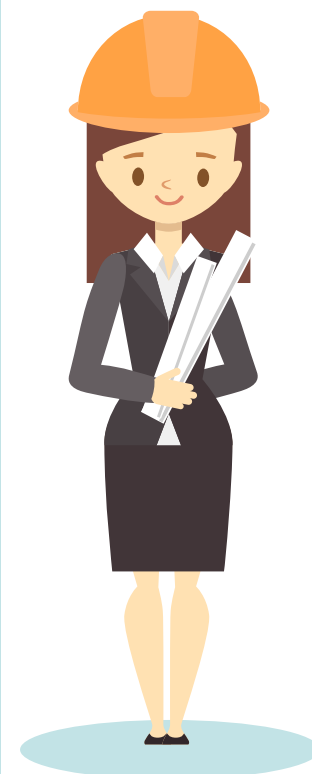
Devem ser viabilizados através de convênio ou termo de parceria com a União, Estado, Distrito Federal ou Município e ser prestados por profissionais da área de engenharia. As ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para o atendimento devem ser planejadas e implementadas de forma coordenada e sistêmica, a fim de evitar sobreposições e otimizar resultados.

Quais profissionais podem prestar o serviço de assistência técnica?

Podem prestar o serviço de assistência técnica os profissionais das áreas de Engenharia que atuem como:

- servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
- integrantes de equipes de organizações não-governamentais sem fins lucrativos;
- profissionais inscritos em programas acadêmicos na engenharia ou em programas de extensão universitária, por meio de escritórios-modelos ou escritórios públicos com atuação na área;
- profissionais autônomos ou integrantes de equipes de pessoas jurídicas, previamente credenciados, selecionados e contratados pela União, Estado, Distrito Federal ou Município. Na seleção e contratação dos profissionais autônomos deve ser garantida a participação das

entidades de engenheiros, mediante convênio ou termo de parceria com o ente público responsável, assegurada a devida Anotação de Responsabilidade Técnica.



Como garantir uma assistência qualificada?

Para a capacitação dos profissionais e da comunidade usuária visando a prestação dos serviços de assistência técnica previstos pela Lei nº 11.888/2008, podem ser firmados convênios ou termos de parceria entre o ente público responsável e as entidades promotoras de programas de capacitação profissional, residência ou extensão

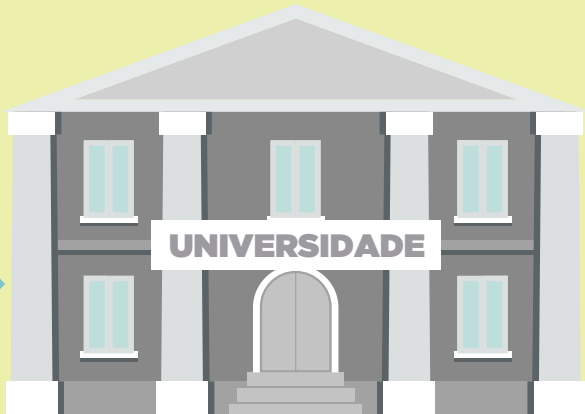
universitária nas áreas de engenharia.

As universidades têm papel fundamental pois além de contribuir com os profissionais envolvidos, qualificam seus estudantes inserindo-os no processo.

Os convênios ou termos de parceria devem prever a busca de inovação tecnológica, a formulação de metodologias de

caráter participativo e a democratização do conhecimento.

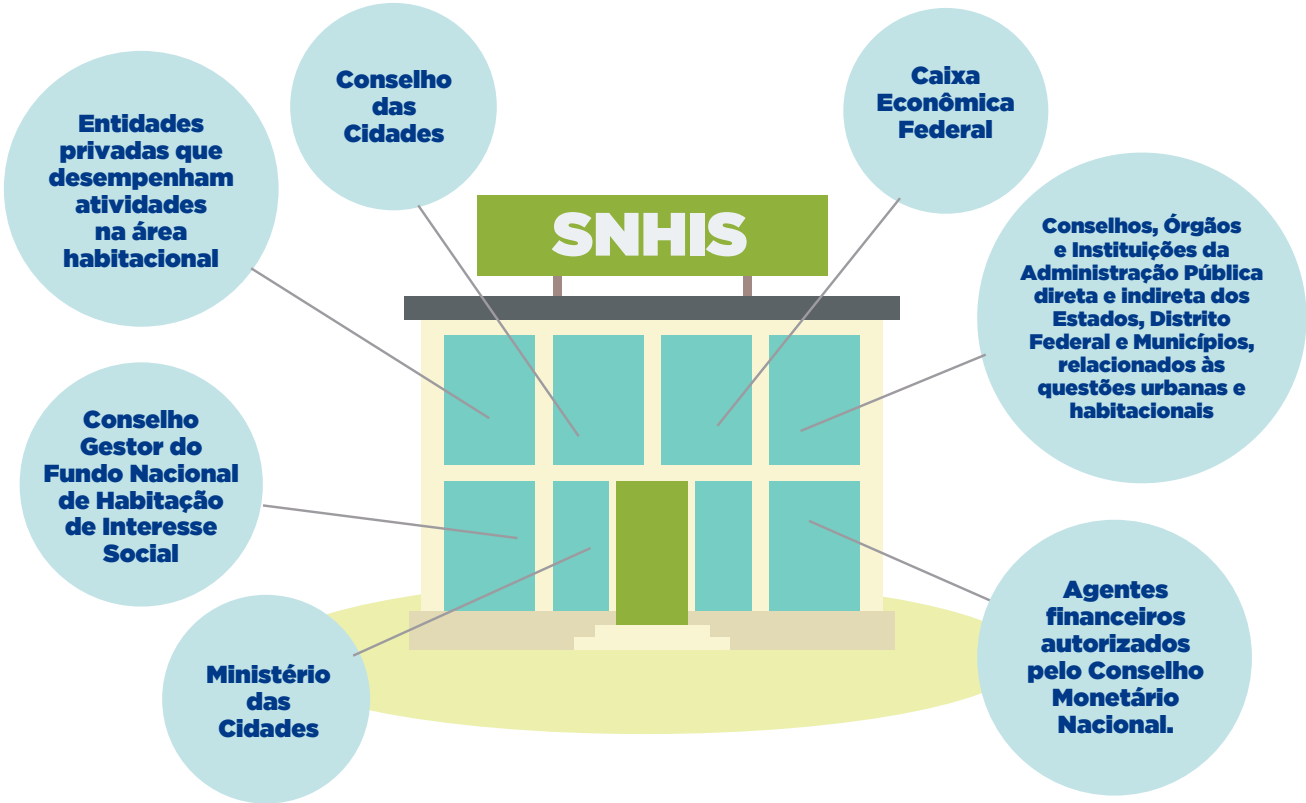
Os municípios precisam elaborar seu Plano Municipal de Habitação de Interesse Social (PMHIS) e através do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS), gerir os recursos que irão garantir a assistência de qualidade preterida.



O que é o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS)?

O Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), instituído pela Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005, tem como objetivo principal implementar políticas e programas que promovam o acesso à moradia digna para a população de baixa renda, que compõe a quase totalidade do déficit habitacional do País.

Os órgãos que integram o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social são:



Escritório Modelo de Engenharia Pública

Além de trazer o assunto para discussão junto com as entidades, população e órgãos públicos, a proposta deste trabalho é criar o Escritório Modelo de Engenharia Pública, nos municípios que possuem Instituições de Ensino ligadas à área de Engenharia.

O Escritório Modelo abrigaria estudantes em estágios supervisionados por seus mestres, auxiliando profissionais nos trabalhos para as demandas dos projetos e obras advindas do Programa de Assistência Técnica (Lei 11.888/2008).

Os profissionais selecionados seriam recrutados conforme dispõe a Lei, garantindo a participação das entidades profissionais de engenheiros, mediante convênio ou termo de parceria com o ente público responsável.

A Prefeitura Municipal, além de ser responsável pela demanda, criaria convênios com as entidades para garantir subsídios, repassando os recursos. A desburocratização na aprovação de Projetos e Regularizações Fundiárias dariam agilidade aos processos.

A escolha dos locais destes Escritórios Modelos deve priorizar o fácil acesso da população em geral e também dos estudantes. A proposta inicial seria que as Universidades pudessem abrigar este Escritório.



Qual é o papel do setor estatal neste modelo?

O foco principal do setor estatal são as ações estruturantes e de regulação com cada ente federativo tendo as seguintes competências:

Governo Federal:

- Financiamento dos entes federativos;
- Estabelecimento das diretrizes da Política Nacional de Assistência Técnica em consonância com a Política de Desenvolvimento Urbano e de Habitação de Interesse Social.

Governo Municipal:

- Atendimento ao cidadão de forma coletiva e/ou individual;
- Implantação de Escritórios Públicos de Engenharia;
- Estabelecimento de convênios com instituições públicas, privadas e entidades filantrópicas para atendimento individual e/ou coletivo para a habitação de interesse social;
- Estabelecimento das diretrizes da Política Estadual de Assistência Técnica em consonância com o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e com o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.

Governo Estadual:

- Capacitação dos técnicos municipais;
- Apoio à gestão municipal;
- Estabelecimento das diretrizes da Política Estadual de Assistência Técnica em consonância com o Plano Estadual de Habitação de Interesse Social.

Conselhos de Classe:

- Contribuir para o treinamento de profissionais;
- Distribuir democraticamente os trabalhos;
- Exigir ART e outros encargos;
- Elaborar relatórios de atividades.

Qual é o papel do terceiro setor neste modelo?

As entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos terão como foco principal o atendimento individualizado e/ou coletivo às famílias de baixa renda, protagonizando ações de filantropia, extensão universitária, voluntariado, de fiscalização e manutenção dos equipamentos públicos e privados de uso coletivo. Estas ações se darão através de:

Escritórios Modelos

Empresas Juniores ligadas às universidades

Entidades Profissionais

ONGs

Qual é o papel do setor privado no modelo?

Criação de um Mercado Popular de Engenharia tendo como foco principal a implementação de mecanismos que permitam à população de baixa renda, não beneficiada pela Lei nº 11.888/2008, contratar profissional para a elaboração e implantação de projeto de habitação de interesse social. Exemplos:



Incentivar empreendimentos de “Escritórios Populares de Engenharia”



O estabelecimento pode fornecer o projeto quando o indivíduo adquirir o material de construção



“Casar” o financiamento do material de construção com a mão de obra técnica



Criar financiamentos para contratação de projeto e acompanhamento de obra

Lei Nº 11.888/2008, de 24 de dezembro de 2008

Assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei assegura o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal, e consoante o especificado na alínea r do inciso V do caput do art. 4º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

Art. 2º As famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, residentes em áreas urbanas ou rurais, têm o direito à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social para sua própria moradia.

§ 1º O direito à assistência técnica previsto no caput deste artigo abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução da obra a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação.

§ 2º Além de assegurar o direito à moradia, a assistência técnica de que trata este artigo objetiva:

I - otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação;

II - formalizar o processo de edificação, reforma ou ampliação da habitação perante o poder público municipal e outros órgãos públicos;

III - evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental;

IV - propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental.

Art. 3º A garantia do direito previsto no art. 2º desta Lei deve ser efetivada mediante o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a execução de serviços permanentes e gratuitos de assistência técnica nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia.

§ 1º A assistência técnica pode ser oferecida diretamente às famílias ou a cooperativas, associações de moradores ou outros grupos organizados que as representem.

§ 2º Os serviços de assistência técnica devem priorizar as iniciativas a serem implantadas:

I - sob regime de mutirão;

II - em zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social.

§ 3º As ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para o atendimento do disposto no caput deste artigo devem ser planejadas e implementadas de forma coordenada e sistêmica, a fim de evitar sobreposições e otimizar resultados.

§ 4º A seleção dos beneficiários finais dos serviços de assistência técnica e o atendimento direto a eles devem ocorrer por meio de sistemas de atendimento implantados por órgãos colegiados municipais com composição paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 4º Os serviços de assistência técnica objeto de convênio ou termo de parceria com União, Estado, Distrito Federal ou Município devem ser prestados por profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia que atuem como:

I - servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

II - integrantes de equipes de organizações não-governamentais sem fins lucrativos;

III - profissionais inscritos em programas de residência acadêmica em arquitetura, urbanismo ou engenharia ou em programas de extensão universitária, por meio de escritórios-modelos ou escritórios públicos com atuação na área;

IV - profissionais autônomos ou integrantes de equipes de pessoas jurídicas, previamente credenciados, selecionados e contratados pela União, Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º Na seleção e contratação dos profissionais na forma do inciso IV do caput deste artigo, deve ser garantida a participação das entidades profissionais de arquitetos e engenheiros, mediante convênio ou termo de parceria com o ente público responsável.

§ 2º Em qualquer das modalidades de atuação previstas no caput deste artigo deve ser assegurada a devida anotação de responsabilidade técnica.

Art. 5º Com o objetivo de capacitar os profissionais e a comunidade usuária para a prestação dos serviços de assistência técnica previstos por esta Lei, podem ser firmados convênios ou termos de parceria entre o ente público responsável e as entidades promotoras de programas de capacitação profissional, residência ou extensão universitária nas áreas de arquitetura, urbanismo ou engenharia.

Parágrafo único. Os convênios ou termos de parceria previstos no caput deste artigo devem prever a busca de inovação tecnológica, a formulação de metodologias de caráter participativo e a democratização do conhecimento.

Art. 6º Os serviços de assistência técnica previstos por esta Lei devem ser custeados por recursos de fundos federais direcionados à habitação de interesse social, por recursos públicos orçamentários ou por recursos privados.

Art. 7º O art. 11 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS, passa a vigorar acrescido do seguinte:

§ 3º Na forma definida pelo Conselho Gestor, será assegurado que os programas de habitação de interesse social beneficiados com recursos do FNHIS envolvam a assistência técnica gratuita nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do FNHIS fixadas em cada exercício financeiro para a finalidade a que se refere este parágrafo." (NR)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Brasília, 24 de dezembro de 2008.

Legislação/Referências

Lei nº 11.124/2005 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), cria o Fundo nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) e institui o Conselho Gestor do FNHIS.

Lei nº 11.888/2008 – Assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e altera a Lei 11.124/2005.

Relatório Final do GT Habitação do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) de Setembro de 2014.

Relatório do Programa de Engenharia Pública no Paraná de Setembro de 2013, convênio entre CREA-PR e Prefeituras Municipais.

Cartilha Engenharia e Arquitetura Públicas de 2012 – Parceria entre CREA-MG, Senge/MG, Senge/BA e Fisenge.

Lei nº 10.257/2001 - Estatuto das Cidades

Diretoria do CREA-SC 2018

Presidente: Eng. Agr. Ari Geraldo Neumann
1ª Vice-Presidente: Eng. Sanit. Amb. e Civil Roberta Maas dos Anjos
2º Vice-presidente: Eng. Mec. Marcos Antonio Polli
1º Secretário: Eng. Civil e Seg. Trab. Luiz Abner de Holanda Bezerra
2ª Secretária: Eng. Ftal Gláucia Gebien
3º Secretário: Eng. Agr. Ivan Tadeu Baldissera
1º Tesoureiro: Eng. Eletric. Evânio Ramos Nicoleit
2º Tesoureiro: Eng. Civil Giorgio Murara Alves

Expediente

Textos: Eng. Civil Eduardo Irani da Silva - Superintendência CREA-SC
Revisão: Jorn. Claudia de Oliveira
Jorn. Patrícia Francalacci
Projeto Gráfico e Diagramação: Designer Gráfico Larissa Pavan
Ilustrações: Shutterstock/Olga1818
Shutterstock/avian



WWW.CREA-SC.ORG.BR



FACEBOOK.COM/CREASC



INSTAGRAM.COM/CREASCOFICIAL



TWITTER.COM/CREASC



YOUTUBE.COM/CREASC



CREA-SC

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
Telefone: (48) 3331-2000 | E-mail: crea-sc@crea-sc.org.br
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - CEP: 88034-001 - Itacorubi - Florianópolis (SC)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 023/2024

Processo Administrativo nº 5-240041537-5

ANEXO II
MODELO-PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Empresa:	CNPJ:		
Endereço:		Nº.	
Complemento:		CEP:	
Bairro	Cidade/Estado:		
Telefones:			
Banco:	Agencia:	Conta Corrente:	
Representante:			
E-mail:			

A empresa supracitada propõe fornecer ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – Crea-SC, em estrito cumprimento ao previsto no Aviso da Contratação Direta, especialmente no que tange às Especificações do Objeto (Anexo I do aviso):

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
01	Contratação de empresa de consultoria para atualização da Cartilha de Engenharia Pública do Crea-SC	01	Unid.	R\$	R\$
				Valor Total	R\$

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao Aviso de Contratação Direta nº 023/2024 do CREA-SC, declaramos que:

- Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhista, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direto ou indiretamente no fornecimento dos bens e ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Aviso de Contratação Direta, e seus anexos;
- Os itens ofertados atenderão a todos as exigência e especificações técnicas do respectivo Aviso, em especial as do termo de referência;
- O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta dias) corridos, contados da data de abertura da sessão publica de Contratação Direta.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2024.

Representante Legal